



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
GABINETE DO VEREADOR TIÃO CORNÉLIO**

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E
EDUCAÇÃO**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2021 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE, OU, PESSOAS CAPACITADAS EM LIBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS SURDAS OU DEFICIENTES AUDITIVOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PRONTO SOCORRO E HOSPITAIS E SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTOR: VEREADOR ELIOMAR ANTONIO ROSSATO.

RELATOR: SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO (TIÃO CORNÉLIO) -VEREADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000039/2021

1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei nº 04/2021 de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Eliomar Antonio Rossato, **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL TRADUTOR E INTÉRPRETE, OU, PESSOAS CAPACITADAS EM LIBRAS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS SURDAS OU DEFICIENTES AUDITIVOS EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PRONTO SOCORRO E HOSPITAIS E SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**, protocolado na casa legislativa em 14/01/2021, distribuído à este vereador em 22/03/2023 para emissão de parecer pela Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação.

Em resumo apertado, assevera o autor da proposição que:

O presente Projeto de Lei do Legislativo, tem por finalidade proporcionar aos deficientes citados, maior acessibilidade aos comércios locais e ao atendimento de saúde em casos de urgência e emergência.

Atualmente temos uma população em nosso município que apresentam tais deficiências, população esta, que para frequentar os comércios locais necessitam de acompanhamento, pois não possuímos uma legislação municipal que estabeleça o atendimento em Libras para esse público, sendo assim, se os mesmos não estiverem acompanhados de pessoas falantes, não terão como se comunicar.

A ideia principal deste projeto é proporcionar a nossa população deficiente um atendimento digno e de qualidade nos estabelecimentos comerciais e de pronto socorro, para que possam realmente se sentirem incluídos efetivamente, e não só no papel. Porque ser diferente, é normal!

É o que importa relatar.

2 – MÉRITO

Cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do artigo 30, inciso IV combinado com o artigo 38, inciso II ambos do Regimento Interno desta casa de leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2021.

3 – VOTO DO RELATOR:

Após detida análise da documentação anexada do Projeto de Lei 04/2021 de iniciativa do Legislativo bem como do Parecer favorável da Procuradoria (fls. 09/23) e CCLJR (fls. 30/37) esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria, exarando **parecer favorável a matéria com Emendas Modificativas.**

Aracruz (ES), 13 de Setembro de 2023.

TIÃO CORNÉLIO
RELATOR

Meus documentos/ANDRESSA/COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE/PARECER DO PL 04-2021

VEREADOR TIÃO CORNÉLIO